

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS****LEI Nº 2.836**

EMENTA: Altera o Artigo 8º, da Lei Nº 2.642, de 26 de abril de 1993, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Garanhuns,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal Nº 2.642, de 26 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica adaptada ao Município de Garanhuns, a Lei Nº 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, enquanto não dispuser do seu Estatuto próprio, naquilo que não venha a contrariar o ordenamento jurídico que presentemente regula a matéria, concorrentemente.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 22 de julho de 1997.

Silvano de Andrade Duarte

Prefeito